



AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 05 de 2009

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

02
P. de Lei
nº 235/09
VPR

Projeto de Lei Nº ____/____

7.235/09

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ESTADUAL A IMPLANTAR CURSOS
PROFISSIONALIZANTES EM
BAIRROS CARENTES DO ESTADO DA
PARAÍBA”**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 1º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a implantar cursos profissionalizantes em bairros carentes.

Artigo 2º - Caberá ao Poder Público a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa que trata esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em ____ de ____ de ____.

QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Considerando que o alto volume de violência a que ficam expostas os nossos jovens e adolescentes que moram em favelas, muitas das vezes cooptados pelo crime que lhes oferecem altas quantias, quando seus responsáveis não conseguem sequer colocar comida em suas mesas, entendemos que a criação de cursos profissionalizantes nestas comunidades carentes em muito irá tirar esses menores das garras do crime dando-lhes oportunidades futuras mais promissoras.

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 04/05/2009

Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA**

P. de Lei
Nº 235/09
URR

Assim rogo aos meus ilustres pares aqui desta Assembleia Legislativa que aprovelem este projeto de lei que autoriza ao governo do Estado a implantar, mesmo em parceria com organismos próprios, não somente cursos profissionalizantes para atendimento de todas as faixas etárias, como também cursos outros que possam dar um futuro mais promissor aos jovens que vivem em comunidades carentes.

Em, assim sendo, esperamos e temos certeza de que os respeitáveis parlamentares irão aprovar este projeto, para que de futuro, sejamos todos reconhecidos de que aqui nos preocupamos em *promover o bem estar social de nossa população*.

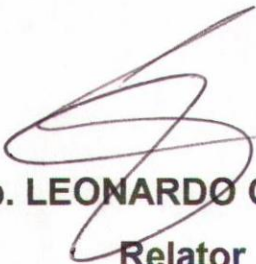
II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, considerando que o alto volume de violência a que ficam expostas os nossos jovens e adolescentes que moram em favelas, muitas das vezes cooptados pelo crime que lhe oferecem altas quantias, quando seus responsáveis não conseguem sequer colocar comida em suas mesas, entendo que a criação de cursos profissionalizantes nestas comunidades carentes em muito irá tirar esses menores das garras do crime dando-lhes oportunidades futuras mais promissoras.

Isto posto, opino pela declaração de **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de Lei nº 1.235/2009.

É como voto

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2009.


Dep. LEONARDO GADELHA
Relator



III – PARECER DA COMISSÃO

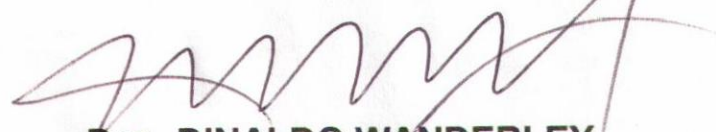
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. 1235/2009, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

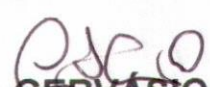
Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2009.


Dep. ZENOBIO TOSCANO

Presidente


Dep. DINALDO WANDERLEY

Membro


Dep. GERVASIO MAIA

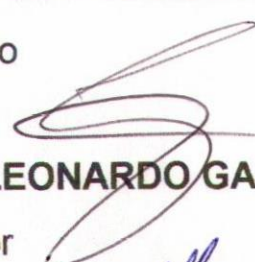
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS

Membro

Dep. ROMERO RODRIGUES

Membro

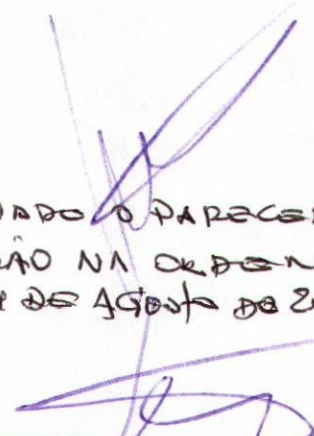

Dep. LEONARDO GADELHA

Relator


Dep. BRANCO MENDES

Membro

APROVADO O PARECER
DA COMISSÃO NA ORDEM
DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2009


1º SECRETARIO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04.08.09





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

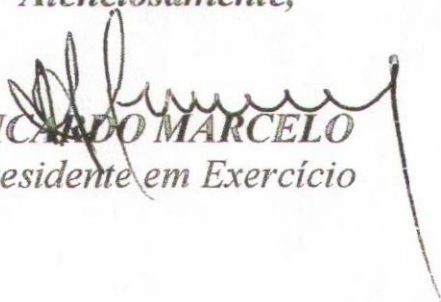
Ofício nº 697/2009

João Pessoa, 04 de agosto de 2009.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.235/2009 de autoria do Deputado Estadual Quinto de Santa Rita que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a implantar cursos profissionalizantes em bairros carentes do Estado da Paraíba".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 697/2009

PROJETO DE LEI Nº 1.235/2009

AUTORIA: DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

**Autoriza o Poder Executivo Estadual a
implantar cursos profissionalizantes em
bairros carentes do Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a implantar cursos profissionalizantes em bairros carentes.

Art. 2º Caberá ao Poder Público a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de agosto de 2009.


RICARDO MARCELO
Presidente em Exercício